



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.660/2011, DE 01 DE JUNHO 2011

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS ATÉ 30 DE ABRIL DE 2011".

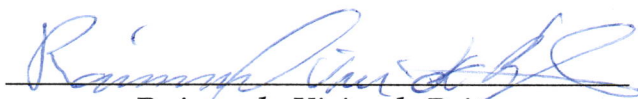
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município de Piracuruca-Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos oriundos do fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011, junto a Eletrobrás Distribuição Piauí, até 180 meses em conformidade com o termo de acordo judicial N° 2010.0001.3263-8.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, ao 01 de junho de 2011.


Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal